



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 009/2014

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, CAU/RS, e a empresa E-21 Agência de Multicomunicação Ltda.

Contrato originário da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2014, para a prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Este contrato será regido pelas Leis Federais nº. 4.680, de 18 de junho de 1965, 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.232, de 29 de abril de 2010, Decreto Federal nº. 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978, e Normas Padrão de Atividade Publicitária, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, em São Paulo, no dia 16/12/98, sob a orientação do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão e, Decretos nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, e nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

I - CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia federal de fiscalização, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, 320, salas nº 1401 / 1501, Bairro rio Branco, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Py Gomes da Silveira, inscrito no CPF nº 001.284.900-63.

II - CONTRATADA:

E-21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA., SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.910/0001-96, com sede na Av. Vinte e Quatro de Outubro, nº388, 5º andar, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Luciano Busato Vignoli, inscrito no CPF sob o nº 550.748.390-68.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de propaganda e publicidade sendo estes entendidos como os definidos na Lei Federal nº 12.232/2010, de acordo com as especificações e detalhamentos do Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 001/2014 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º Para execução dos serviços objeto do presente contrato, quando se tratar de veiculação de matéria relativa à publicidade institucional, não fica o CAU/RS impedido de contratar diretamente com o CAU/BR, sem que caibam à CONTRATADA pagamento relativos a estes serviços.

§2º O objeto deste contrato será para atendimento ao CAU/RS, em Porto Alegre-RS, e representações municipais eventualmente instaladas por este no estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 1.503.300,00 (um milhão quinhentos e três mil e trezentos reais).

Relativamente à veiculação, os serviços publicitários de que trata este pacto serão remunerados considerando-se o desconto concedido pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 4.4 – Anexo B das Normas do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), incorporadas à legislação pertinente ao assunto, a saber:

INV. BRUTO (ANUAL) EM MÍDIA	PARCELA DO “DESCONTO DE AGÊNCIA (A REVERTER AO ANUNCIANTE)
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.002,00 a R\$ 7.500.000,00	2% (dois por cento)
De R\$ 7.500.002,00 a R\$ 25.000.000,00	3% (três por cento)
Acima de R\$ 25.000.000,01	5% (cinco por cento)

§1º A CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie e referidas no parágrafo anterior desta Cláusula obedecido o desconto fixo concedido na sua Proposta Comercial, ou seja, **70 % (setenta por cento)**, sobre os custos internos de produção estabelecidos na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados. O CAU/RS deverá pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, exceto nas situações previstas no §4º abaixo.

§4º Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o CONTRATANTE pagará à agência “honorários” de 5% (cinco por cento).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

§5º Quando se tratar de veiculação de publicações legais (editais, avisos, comunicados) serão praticadas as seguintes taxas de remuneração:

- 5% (cinco por cento) quando se tratar de veiculação local;
- 10% (dez por cento) quando se tratar de veiculação estadual;
- 15% (cinco por cento) quando se tratar de veiculação nacional e/ou internacional.

§6º No valor global do presente contrato, ou seja, R\$ 1.503.300,00 (um milhão quinhentos e três mil e trezentos reais), estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo CAU/RS em decorrência da execução dos serviços contratados.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito neste contrato e no Edital da Concorrência Pública nº. 001/2014, no endereço indicado na Cláusula Primeira deste instrumento, ou noutro previamente indicado pelo CAU/RS.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital da Concorrência Pública nº. 001/2014, mediante solicitação do CAU/RS.

II – O recebimento do objeto, pelo CAU/RS, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 30 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DOS PAGAMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Os pagamentos serão mensais, efetuado por meio cheque ou depósito bancário, até o 5º (quinto dia) do mês subsequente ao vencido, devendo constar nas faturas os serviços que tiveram recebimento definitivo pelo CAU/RS, e serem acompanhadas dos documentos fiscais relativos aos serviços executados, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados, obrigando-se a CONTRATADA à:

I – efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros, até o prazo de até 03 (três) dias úteis após o efetivo pagamento pelo CAU/RS.

II – apresentar ao CAU/RS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento das notas fiscais mensais, os comprovantes de liquidação das Notas Fiscais dos fornecedores.

§ 1º As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do CONTRATO, a descrição da campanha a que se refere, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas juntamente com os documentos que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não liberação dos pagamentos.

§ 2º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 3º Os pagamentos ficam condicionados à manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta do elemento de rubrica nº 4.03.01 – Divulgação Institucional do CAU/RS, nº 6.2.2.1.1.01.04.02.001 – Divulgação em Jornais e Revistas; 6.2.2.1.1.01.04.02.002 – Divulgação em Rádio e TV; 6.2.2.1.1.01.04.02.004 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação; 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Demais Serviços Prestados.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

a - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

b - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

c - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

d - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

e - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

f – aprovar previamente os trabalhos a serem executados e respectivos custos.

II - DA CONTRATADA

a - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

b - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

d - cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros;

e - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

f - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

g - iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital e seus anexos, bem como o descrito nas autorizações de serviços;

h - observar as datas e os horários determinados pelo CONTRATANTE, para a prestação dos serviços;

i - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

j - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

l - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

m - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

n - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato;

o - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

p - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

q - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

r - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes;

s - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

t - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

u - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

v - apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado para cada campanha;

x - responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;

z - transferir para ao CONTRATANTE, os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência;

z1 - atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;

z2 - apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento, os custos e as despesas de veiculação acompanhados de demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como apresentar Declaração, sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações:

razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida notarialmente;

z3 – repassar ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

z4 - encaminhar mensalmente ao CAU/RS para fins de controle do saldo contratual, mediante recibo, o relatório de controle dos gastos efetivamente realizados, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAU/RS;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens e serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens e serviços ou de suas parcelas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/RS;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§ 4º - Fica designado o diretor-geral Eduardo Bimbi, para a fiscalização deste Instrumento.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses ou rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes, conforme previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira- DA RESCISÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, quando esta for exigida, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

III - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

IV - Quando houver a necessidade de contratação de serviços gráficos diversos, incluindo produção e/ou instalação de placas para atendimento do objeto ora licitado, poderá ao CAU/RS proceder à cotação de preços, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar a documentação original referente à cotação para agência de publicidade para os procedimentos cabíveis.

É devido à agência contratada os percentuais estabelecidos nos itens 5.1.2 ou 5.1.3 do Edital sobre o respectivo valor do serviço contratado, pelo acompanhamento da execução do serviço, que deverá atender à especificação técnica fornecida pela agência contratada.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2014.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul
Roberto Py Gomes da Silveira
Presidente CAU/RS

E21 Agência de Multicomunicação LTDA.
Luciano Busato Vignoli
Proprietário

Testemunhas:

Nome: LEANDRO LOPES
CPF: 006.465.090-12

Nome: Carla Carvalho
CPF: 611.018.770-49.